

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do Setor de Revisão de Planos do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA, estabelecendo as condições de prestação dos serviços de elaboração e revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), os critérios de enquadramento e as tabelas de valores devidos pelos Municípios Consorciados e Conveniados.

Elenice Pereira Delgado Santelli, Prefeita de Lima Duarte - MG e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Protocolo de Intenções e pelo Contrato de Consórcio Público, **RESOLVE**:

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta a atuação do Setor de Revisão de Planos de Saneamento Básico do CISAB-ZM e define as normas, procedimentos e valores cobrados para os serviços de elaboração e revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) para os Municípios integrantes e parceiros do Consórcio.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Município Consorciado: o Município integrante do CISAB-ZM, na forma do Contrato de Consórcio Público e da Lei Federal nº 11.107/2005;

II - Município Não Consorciado / Conveniado: o Município do Estado de Minas Gerais que, não sendo consorciado ao CISAB-ZM, celebrar instrumento de convênio ou contrato específico para prestação dos serviços de revisão de planos;

III - PMSB: Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento fundamental de planejamento e gestão pública do saneamento, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações;

IV - PMGIRS: Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instrumento previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 3º - O valor base para a prestação dos serviços de elaboração ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) pelo CISAB-ZM será calculado com base na população total residente no Município, conforme estimativa oficial mais recente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observados os seguintes critérios:

I - Para Municípios com população residente de até 5.000 (cinco mil) habitantes: o valor base do serviço é fixo, estabelecido em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II - Para Municípios com população residente superior a 5.000 (cinco mil) habitantes: o valor base será calculado por meio da aplicação de fórmula progressiva, que soma o valor fixo inicial ao produto de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) pela população total residente, conforme a equação:

$$\text{Valor Base (R\$)} = \text{R\$ 40.000,00} + (1,50 \times \text{População Total Residente})$$

Art. 4º - Sobre o valor base apurado nos termos do Art. 3º desta Resolução, incidirão os seguintes percentuais de acréscimo:

I - Acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor final para Municípios Não Consorciados ao CISAB-ZM;

II - Acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor final para a inclusão da elaboração ou revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) no escopo dos trabalhos.

Parágrafo único - Na ocorrência simultânea das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo (Município Não Consorciado com inclusão do PMGIRS), os acréscimos serão somados, resultando em um percentual cumulativo de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor base, conforme metodologia detalhada no Anexo I.

Art. 5º - A contratação dos serviços de revisão de planos pelo Município interessado formalizar-se-á mediante Contrato Administrativo, instruído com plano de trabalho, cronograma de execução e especificação das etapas técnicas.

§1º - A prestação dos serviços aos Municípios Consorciados é condicionada à regularidade financeira perante o CISAB-ZM.

§2º - Na hipótese da contratação por Município Consorciado, o Contrato pode ser feito nos termos do Art. 2º, III da Lei Federal nº 11.107/05, dispensada a licitação, desvinculando-se da Lei 14.133/2021.

Art. 6º - A forma de pagamento e o parcelamento dos valores devidos pelos serviços serão previstos no respectivo instrumento contratual, atendendo à disponibilidade orçamentária do Município e à conveniência administrativa do Consórcio.

Art. 7º - Os valores fixados nesta Resolução poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência do CISAB-ZM.

Art. 8º - Fazem parte integrante desta Resolução:

I - Anexo I: Metodologia e Fórmulas de Cálculo dos Custos de Revisão;

II - Anexo II: Tabela de Simulação de Valores de Serviços por Porte Populacional.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do CISAB ZONA DA MATA, ouvida a Diretoria Técnica do Consórcio.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Viçosa - MG, data.

Elenice Pereira Delgado Santelli

Presidente do CISAB Zona da Mata

ANEXO I – METODOLOGIA E FÓRMULAS DE CÁLCULO

REVISÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E PMGIRS

1. Definição das Variáveis:

- **Pop (População):** População total residente no Município conforme o último Censo/Estimativa do IBGE.
- **V_base (Valor Base):** Custo inicial de revisão do PMSB em função do porte populacional.
- **F_cons (Fator Consórcio):** Acréscimo de 30% (fator 0,30) para Municípios Não Consorciados.
- **F_pmgirs (Fator PMGIRS):** Acréscimo de 20% (fator 0,20) para inclusão do Plano de Resíduos Sólidos.

2. Fórmulas de Apuração:

Cenário / Enquadramento do Município	Fórmula de Cálculo do Valor Final (R\$)
Município Consorciado — Apenas PMSB	$V_{final} = V_{base}$
Município Consorciado — PMSB + PMGIRS	$V_{final} = V_{base} \times 1,20$
Município Não Consorciado — Apenas PMSB	$V_{final} = V_{base} \times 1,30$
Município Não Consorciado — PMSB + PMGIRS	$V_{final} = V_{base} \times 1,50$

ANEXO II – TABELA SIMULATIVA DE VALORES POR PORTE POPULACIONAL

(Valores expressos em Reais - R\$)

População (hab.)	Valor Base (PMSB)	Consortiado Sem PMGIRS	Consortiado Com PMGIRS (+20%)	Não Consortiado Sem PMGIRS (+30%)	Não Consortiado Com PMGIRS (+50%)
2.000	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 60.000,00
4.000	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 60.000,00
5.000	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 60.000,00
7.500	R\$ 51.250,00	R\$ 51.250,00	R\$ 61.500,00	R\$ 66.625,00	R\$ 76.875,00
10.000	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 71.500,00	R\$ 82.500,00
15.000	R\$ 62.500,00	R\$ 62.500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 81.250,00	R\$ 93.750,00
20.000	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 105.000,00
30.000	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 110.500,00	R\$ 127.500,00
50.000	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 149.500,00	R\$ 172.500,00
75.000	R\$ 152.500,00	R\$ 152.500,00	R\$ 183.000,00	R\$ 198.250,00	R\$ 228.750,00
100.000	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 228.000,00	R\$ 247.000,00	R\$ 285.000,00